PUC
RIO

Comissão de Integridade da PUC-Rio

Regimento interno

voar mais alto

PUC
RIO

Reitor
Pe. Anderson Antonio Pedroso, S.J.

Vice-Reitor
Pe. Miguel Martins de Oliveira Filho, S.J.

Vice-Reitora Acadêmica (Ensino e Pesquisa)
Profa. Marley Vellasco

Vice-Reitor Administrativo
Prof. Leonardo Lima

Vice-Reitor Comunitário
Prof. Renato Callado

Vice-Reitor de Desenvolvimento e Inovação
Prof. Marcelo Gattass

Vice-Reitora de Extensão e Estratégia Pedagógica
Profa. Jackeline Farbiarz

Vice-Reitor de Infraestrutura e Serviços
Prof. Luiz Fernando Martha

A presente versão do documento Regimento interno Comissão de Integridade foi aprovada pelo Conselho Universitário da PUC-Rio em sessão realizada em 07/10/2025.

Sumário

1. FINALIDADE	06
2. VÍNCULO	06
3. ATRIBUIÇÕES	06
4. COMPOSIÇÃO	07
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	09
6. REUNIÕES	10
7. DELIBERAÇÕES	10
8. REANÁLISE E RECURSO HIERÁRQUICO	11
9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
10. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS	12
11. SUBCOMISSÕES DE SUPORTE	13
12. REPORTES	13
13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	14

1. Finalidade

A Comissão de Integridade da PUC-Rio é um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva, investigativa e deliberativa, cuja finalidade é conferir efetividade aos princípios e diretrizes contidos na Programa de Integridade da PUC-Rio, apoiando a sua Alta Administração em temas associados à integridade institucional.

2. Vínculo

A Comissão de Integridade da PUC-Rio é parte do seu Programa de Integridade e, como tal, vinculada ao Conselho Universitário, cuja presidência cabe estatutariamente ao Reitor.

3. Atribuições

3.1. Auxiliar a Alta Gestão da Universidade e o Programa de Integridade na promoção de boas práticas de integridade, sobretudo apreciando denúncias e casos de integridade carentes de investigação e trato qualificado, com emissão de pareceres ao final das apurações. A esfera de competência da Comissão de Integridade inclui a apreciação de demandas relativas a gestores, docentes, discentes, quadro técnico-administrativo, bolsistas em geral, estagiários, prestadores de serviço e procuradores que atuem em nome da ou para a PUC-Rio. Esse conjunto de atores será doravante referido como "comunidade universitária".

3.2. Acompanhar a evolução geral e a efetividade do Programa de Integridade da PUC-Rio junto à Coordenação Central de Integridade.

3.3. Tratar com independência, imparcialidade, confidencialidade, regularidade e completude os procedimentos de investigação interna a ela encaminhados, requisitando diligências à Coordenação Central de Integridade para obter esclarecimentos, detalhamentos ou complementos, quando necessário, de modo a zelar pela justiça, precisão e clareza dos pareceres finais resultantes.

a. O encaminhamento dos processos demandantes de investigação à Comissão de Integridade será regularmente feito pela Coordenação Central de Integridade, resguardada, nos casos de denúncia contra o CCI, a possibilidade de o encaminhamento ser feito diretamente pelo Canal Denúncias ou pela Ouvidoria, conforme descrito na Política de Ouvidoria e Tratamento de Denúncias.

3.4. Deliberar, com isonomia e base na lei e em parâmetros de dosimetria, sobre a medida disciplinar a ser aplicada ao membro da comunidade universitária com vínculo empregatício, devendo tanto a responsabilização, quanto a sanção, estarem registradas em parecer fundamentado, a ser entregue à Coordenação Central de Integridade com as cabíveis instruções de encaminhamento, observados os termos dos demais normativos vigentes na Universidade.

3.5. Deliberar, da mesma forma, com isonomia, com base na lei e em parâmetros de dosimetria, a medida a ser aplicada à pessoa jurídica que se relaciona contratu-

almente com a Universidade, devendo tanto a responsabilização, quanto à sanção, estarem registradas em parecer fundamentado, a ser entregue à Coordenação Central de Integridade com as cabíveis instruções de encaminhamento, observando os termos do instrumento jurídico assinado.

3.6. Acompanhar junto às entidades parceiras e seus respectivos *compliances* a adoção de medidas disciplinares e de ajuste de conduta definidas como necessárias em parecer lastreado em investigação interna encaminhado pela Coordenação Central de Integridade.

3.7. Analisar e decidir sobre as consultas de conflito de interesses e outras questões protocolares de integridade cuja complexidade o exija.

3.8. Acompanhar o efetivo atendimento aos pareceres por ela mesma emitidos, incluindo medidas disciplinares e administrativas, pelas autoridades formalmente competentes previstas no Estatuto da PUC-Rio, seu Regimento Interno, Plano de Carreira Docente e demais normas vigentes.

3.9. Acompanhar as medidas judiciais e extrajudiciais que envolvam a PUC-Rio e sejam relacionadas com o Programa de Integridade.

3.10. Receber e tratar as solicitações de reanálise encaminhadas pela Coordenação Central de Integridade, a pedido da parte investigada, de medida disciplinar ou administrativa em casos de obscuridade, omissão de pontos relevantes ou presença de contradições no texto justificativo.

3.11. Na medida e tempo em que isso se mostre necessário no uso dos normativos de integridade, recomendar sua revisão à Coordenação Central de Integridade, ou mesmo a elaboração de novos normativos.

3.12. Analisar outras questões que a Alta Administração da PUC-Rio entenda pertinente serem tratadas pela Comissão.

4. Composição

4.1. **Membros:** A Comissão de Integridade da PUC-Rio será composta por três membros externos à PUC-Rio.

a. A bem da independência e da confidencialidade exigidas no julgamento dos processos demandantes de análise, seus membros devem ser selecionados por entidade igualmente externa à PUC-Rio, reputada no setor, que se encarregará de verificar o preenchimento dos requisitos de competência, ausência de impedimentos jurídicos e éticos, por exemplo, conflito de interesses com pessoas vinculadas à Universidade, especialmente sua Alta Gestão e Conselhos.

b. Os membros da Comissão terão mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos, devendo ser evitada a substituição simultânea de todos os inte-

grantes. Estarão vinculados à PUC-Rio por contratos de prestação de serviços de consultoria, por tempo determinado.

c. Os membros da Comissão de Integridade devem indicar entre eles o seu coordenador geral.

d. A Coordenação Central de Integridade se encarregará da instrução primária das matérias enviadas à Comissão de Integridade e do secretariamento dos trabalhos, incluindo organização da agenda, convocação de oitivas, acesso aos documentos, padronização do modelo de pareceres sobre os processos analisados e, finalmente, dos encaminhamentos solicitados pela Comissão de Integridade aos devidos destinatários.

e. O Coordenador Central de Integridade informará tempestivamente ao Reitor sobre investigações enviadas à Comissão de Integridade que demandem atenção e possível ação preventiva da Alta Gestão, a fim de evitar prejuízos à imagem institucional, sem prejuízo do devido processo administrativo e direito de ampla defesa.

4.1.1. As designações dos membros representantes ocorrerão no âmbito do Conselho Universitário, a partir da seleção indicada em 4.1 a.

4.1.2. Os indicados serão aprovados pela maioria simples dos membros do Conselho e nomeados pelo Reitor.

4.1.3. A eventual destituição de membro da Comissão de Integridade será realizada no âmbito do Conselho Universitário, de forma justificada e com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

4.2. Suplentes: Dada a composição da Comissão de Integridade por apenas três membros, bem como a possibilidade de impedimento de presença por quaisquer razões, é necessário contar com pelo menos um suplente, igualmente selecionado segundo os trâmites de 4.1 a.

4.3. Convidados: As reuniões da Comissão poderão contar com a presença de convidados, quando algum item de pauta tiver aplicação abrangente a assuntos que não sejam do domínio da Comissão, ou mesmo para o pleno esclarecimento sobre os temas em pauta.

4.3.1. Os responsáveis por expor os conteúdos primários das pautas da Comissão de Integridade podem eles mesmos solicitar ao Coordenador da Comissão a presença de convidados, nos termos acima descritos.

4.3.2. Cabe ao Coordenador da Comissão solicitar à Coordenação Central do Programa de Integridadade o envio dos convites para a participação de convidados, sempre limitada aos item em pauta.

4.3.3. Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador da Comissão, os trabalhos são conduzidos por membro indicado entre os titulares presentes.

5. Atribuições e Responsabilidades dos Participantes

5.1. Coordenador da Comissão de Integridade:

a. Coordenar os trabalhos da comissão, zelando pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

b. Definir as pautas das reuniões da comissão, assessorado pela Coordenação Central de Integridade, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pelo Programa de Integridade e seus normativos;

c. Decidir pelo convite a participantes externos à comissão para as reuniões, inclusive especialistas externos e/ou da PUC-Rio, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

d. Disponibilizar e dar acesso, conforme as regras de proteção da privacidade e segurança da informação da PUC-Rio, e contando com a ajuda da Coordenação Central de Integridade, a todas as informações e documentos necessários ao exercício das atribuições dos integrantes da Comissão;

e. Coordenar o processo de autoavaliação anual da Comissão.

5.1.1. A Coordenação Central de Integridade têm função de assessoramento à Comissão de Integridade, de modo a garantir o correto e célere exercício das suas atribuições, todavia sem direito a voto ou ingerência no processo decisório.

5.2. Membros da Comissão de Integridade, individualmente:

b. Atender às convocações das reuniões;

c. Atuar com independência, veracidade, confidencialidade e imparcialidade nas suas atividades e, em especial, nas deliberações de sanções disciplinares;

d. Declarar aos demais membros a existência de conflito de interesse ou de quaisquer outros impedimentos em relação aos trabalhos da comissão e eximir-se de atuar nestes casos;

e. Validar as atas das reuniões anteriores;

f. Quando solicitados, examinar e validar as informações disponibilizadas para análise prévia das pautas.

5.3. Secretaria da Comissão de Integridade:

O trabalho de secretariamento da Comissão de Integridade será realizado, conforme as necessidades e indicações da Comissão, pela Coordenação Central de Integridade. Os colaboradores envolvidos nesse trabalho devem observar estrita confidencialidade em relação as matérias tratadas.

5.4. Convidados:

a. Atuar com veracidade, confidencialidade e imparcialidade nas suas manifestações;

b. Declarar aos demais presentes a existência de conflito de interesse ou de quaisquer outros impedimentos em relação aos trabalhos da comissão e eximir-se de se manifestar nestes casos.

6. Reuniões

6.1. As reuniões ordinárias da Comissão de Integridade são realizadas mensalmente, presencial ou remotamente, de acordo com calendário anual aprovado; e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, são consideradas válidas as reuniões a que comparecerem três membros da Comissão, titulares ou suplente.

6.2. As convocações das reuniões da Comissão de Integridade cabem ao Coordenador desta Comissão, que é responsável também por definir as respectivas pautas. As convocações devem conter as pautas das reuniões e a listagem dos materiais de apoio, salvo hipóteses excepcionais justificadas e autorizadas pelo Coordenador.

6.3. As reuniões da Comissão de Integridade devem ser registradas em ata, validadas pelos membros presentes na reunião. A guarda das atas deve garantir a rastreabilidade, segurança e inviolabilidade das informações.

6.4. As apresentações eventualmente realizadas nas reuniões da Comissão de Integridade devem ter cópias entregues ao Coordenador da Comissão para serem anexadas às atas.

6.5. Os itens de pauta relacionados a investigações internas, envolvendo deliberações sobre sanções disciplinares, reanálises ou recursos, são restritos aos membros da Comissão, sendo vedada a participação, salvo por necessidade da própria Comissão, de quaisquer outras pessoas durante os debates, deliberações e elaboração de pareceres.

7. Deliberações

7.1. As deliberações registradas em parecer pela Comissão de Integridade, incluindo medidas disciplinares, devem ser levadas em especial consideração para as decisões a serem tomadas e aplicadas pelas respectivas autoridades formalmente competentes previstas no Estatuto, Regimento, Plano de Carreira Docente e demais normas vigentes.

7.2. A Comissão de Integridade tem autonomia assegurada para realizar suas deliberações sem qualquer influência interna ou externa à PUC-Rio, observado o disposto em 8.3.

7.3. As deliberações realizadas pela Comissão deverão ser estabelecidas preferencialmente por consenso ou, se necessário, pelo voto da maioria dos membros participantes do ato de deliberação.

7.3.1. O quórum para as deliberações é de 3 (três) membros.

7.4. Os convidados presentes às reuniões nos termos dos itens 4 e 5 deste regimento poderão participar e se manifestar durante os trabalhos, porém não terão direito a voto nos casos de deliberação.

7.5. Fica vedada a presença de convidados durante os debates e deliberações relacionados às investigações em curso.

8. Reanálise e Recurso Hierárquico

8.1. Como disposto preliminarmente no item 3.10, a primeira possibilidade de recurso é o pedido do interessado, encaminhado via Coordenação Central de Integridade àa Comissão de Integridade, de reanálise da medida disciplinar ou administrativa, especificamente em casos de obscuridade, omissão de pontos relevantes ou presença de contradições no texto justificativo.

8.1.1. A solicitação de reanálise deve ser encaminhada até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado, referenciando o processo em questão e acompanhada das devidas justificativas.

8.1.2. A Comissão de Integridade deve avaliar a solicitação de reanálise do parecer e deliberar sobre ela, podendo acatá-la ou não, sempre de forma justificada.

8.1.3. A Comissão deve avaliar a solicitação de reanálise até, no máximo, a segunda reunião após o seu recebimento, dando conhecimento imediato ao solicitante, através da Coordenação Central de Integridade.

8.2. Não havendo discordância do solicitante quanto à deliberação da reanálise e sua dosimetria, o processo segue diretamente para sua conclusão.

8.3. Havendo discordância do solicitante quanto à deliberação da reanálise, será dado conhecimento ao Reitor sobre o caso e ele poderá, ouvida a Assessoria Jurídica da PUC-Rio, solicitar à Comissão de Integridade uma última reanálise ou, mesmo, em casos excepcionais, propor pena alternativa mais favorável ao solicitante.

8.4. Tratando-se de recomendação final de desligamento sem justa causa de professor do quadro principal da Universidade, deve ser seguido o trâmite disposto no Anexo I, Item 9, do Plano de Carreira Docente da PUC-Rio.

8.5. Em todos os outros casos, incluído o desligamento por justa causa de professor do quadro principal, a instância recursal única e imediata relativa ao mérito ou dosimetria da decisão da Comissão de Integridade é o Conselho Universitário.

8.5.1. A solicitação de recurso hierárquico ao Conselho Universitário deve ser encaminhada pelo interessado à Coordenação Central de Integridade até 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado da reanálise, referenciando o processo em questão, acompanhada do parecer da Comissão relativo à reanálise anteriormente solicitada, bem como das devidas justificativas para o recurso.

8.5.2. O Coordenador Central de Integridade deve dar conhecimento da solicitação de recurso hierárquico aos membros da Comissão de Integridade e encaminhá-la para análise do Conselho Universitário.

8.5.3. A Coordenação Central de Integridade deve dar conhecimento ao solicitante da deliberação referente ao recurso hierárquico, imediatamente após ser notificado pelo Conselho Universitário.

8.6. As solicitações e deliberações da Comissão de Integridade quanto às reanálises de sanção, e do Conselho Universitário quanto aos recursos hierárquicos, devem constar nas pautas e atas da Comissão.

9. Sigilo e Confidencialidade

9.1. A posse de cada membro da Comissão de Integridade, bem como do(a) secretário(a), fica vinculada à assinatura prévia e obrigatória, do Termo de Sigilo e Confidencialidade elaborado pela Assessoria Jurídica da PUC-Rio.

9.2. Os convidados e demais pessoas presentes às reuniões da Comissão, bem como aquelas que tenham acesso ao registro das reuniões, devem tratar as informações com o sigilo e reserva pertinentes, em especial quanto à privacidade de dados pessoais e institucionais, sendo que o seu tratamento deve seguir as normas de sigilo e segurança da informação adotadas pela PUC-Rio, bem como ter plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

9.2.1. Em função da natureza da pauta em análise, o Coordenador poderá solicitar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por substitutos ou convidados.

9.3. Não serão detalhados no âmbito da Comissão de Integridade os eventuais processos investigativos em andamento junto aos órgãos de controle e persecução penal e tratamento de requisições destes órgãos, dentre outros assuntos de caráter sigiloso em desenvolvimento.

10. Defesa em Processos Judiciais e/ou Administrativos

10.1. Os membros da Comissão de Integridade têm suas defesas asseguradas contratualmente pela PUC-Rio em eventuais processos judiciais e/ou administrativos propostos contra eles em razão do exercício regular das suas funções no âmbito da Comissão, nos termos e atribuições constantes neste Regimento Interno.

10.2. Os membros da Comissão de Integridade têm contratualmente garantido pela PUC-Rio o pagamento de eventual condenação por dano moral, por ressarcimento de prejuízos ou por aplicação de multa advindos de processos judiciais e/ou administrativos propostos contra eles em razão dos trabalhos regulares realizados no âmbito da Comissão, desde que não tenham atuado com dolo ou culpa grave e respeitados os padrões e a legislação que regulam a atuação da Comissão.

11. Subcomissões de Suporte

11.1. A Comissão de Integridade poderá constituir subcomissões de suporte, compostas por membros da comunidade universitária para a condução de temas específicos, notadamente de natureza técnica ou marcado por complexidades que extrapolem a competência dos membros da Comissão.

11.1.1. Excepcionalmente, quando não houver expertise isenta de conflitos de interesse no âmbito da própria PUC-Rio, considera-se a contratação temporária de consultores externos para suporte às investigações.

11.1.2. As subcomissões de suporte serão constituídas através de atos formais da Comissão de Integridade, sendo que seus objetivos, natureza, composição, prazo e forma de reporte deverão constar em protocolos devidamente detalhados, elaborados pela Comissão de Integridade no ato de constituição de cada subcomissão.

11.2. Os itens deste Regimento Interno referentes a sigilo e confidencialidade são integralmente aplicáveis aos membros das subcomissões de suporte.

11.3. Os membros das subcomissões de suporte deverão atuar com independência, veracidade, confidencialidade, imparcialidade e transparência, bem como declarar a existência de conflito de interesse ou de quaisquer outros impedimentos em relação aos trabalhos da subcomissão e eximir-se de atuar nestes casos.

11.4. As subcomissões deverão submeter os seus relatórios à apreciação da Comissão de Integridade, soberana em relação à sua validação. Os relatórios em questão deverão conter as informações, análises e recomendações associadas às atividades realizadas, conforme definido nos protocolocos referidos no item 11.1.2.

12. Reportes

12.1. Na qualidade de presidente do Conselho Universitário e gestor máximo da Universidade, o Reitor tem acesso garantido às várias fases dos processos de integridade, podendo neles interferir, todavia, apenas nos termos deste e dos outros normativos constituintes do Programa de Integridade.

12.2. As atas da Comissão de Integridade serão encaminhadas pela Coordenação Central de Integridade ao conhecimento do Reitor e, no caso de recurso, também ao Conselho Universitário.

12.3. Trimestralmente o Coordenador da Comissão de Integridade realizará o reporte consolidado das atividades da Comissão para o Conselho Universitário.

13. Avaliação de Desempenho

A Comissão de Integridade deve realizar anualmente uma autoavaliação da sua efetividade de atuação, levando em conta o cumprimento das atribuições relacionadas no item 3 deste Regimento.

PUC
RIO

voar mais alto